



**Estudo Técnico Preliminar - ETP  
Contratação Direta**

**Processo: PGE 6420/2025**

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Equipe de Planejamento**

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Fernando Alves Filgueiras da Silva	Procurador do Estado	0387222-0-01	alves@pge.sc.gov.br
Marcelo Mendes dos Santos	Assessor Jurídico	0950562-8-03	marcelosantos@pge.gov.br

**II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**

**1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Os serviços de limpeza são essenciais à manutenção das instalações e prédios públicos e, por isso, devem ser prestados de forma contínua e adequada.

**2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Por se tratar de serviço de natureza contínua, a contratação do serviço está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme ID da Demanda PGE 102. A nova contratação substituirá o Contrato nº 019/2024 (processo administrativo PGE 4322/2024).

**3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**1. Capacidade Técnica:**

A empresa deve demonstrar capacidade técnica para realizar serviços de limpeza e conservação conforme as exigências do contrato.



Deve apresentar experiência prévia em projetos similares, comprovada por meio de certificados, atestados de capacidade técnica ou outros documentos pertinentes.

## 2. Estrutura Operacional:

Deve possuir uma estrutura operacional adequada para atender às necessidades do contrato. Isso pode incluir a disponibilidade de equipamentos, produtos de limpeza, transporte e recursos humanos necessários para a execução dos serviços.

## 3. Qualificação Profissional:

A empresa deve contar com profissionais qualificados e treinados para desempenhar as tarefas de limpeza e conservação de forma eficiente e segura.

## 4. Cumprimento de Normas e Legislação:

Deve cumprir todas as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, além de estar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. A empresa também deve possuir as devidas licenças e autorizações para operar no ramo de limpeza e conservação.

## 5. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental:

É desejável que a empresa demonstre preocupação com a sustentabilidade e adote práticas responsáveis do ponto de vista ambiental e social. Isso pode incluir a adoção de medidas para redução de resíduos e o respeito aos direitos dos trabalhadores.

## 6. Duração:

A contratação deverá ser de 12 meses.

Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração e sua contratação se estende por mais de um exercício financeiro e continuamente nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de todos os produtos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços. A unidade de medida adotada para a contratação é por serviço, compreendendo a realização de serviço de conservação diária, executado cinco vezes por semana, bem como a execução de serviço de limpeza geral, a ser realizado uma vez ao mês. Os serviços deverão abranger integralmente a área física de 173,10 m<sup>2</sup>, garantindo a manutenção das condições de higiene, organização e conservação do ambiente.



ITEM	CÓDIGO NUC	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	50419-0-001	Contratação de serviço de limpeza e conservação, cinco (5) vezes por semana, de segunda a sexta-feira, com uma (1) limpeza geral mensal, incluso fornecimento de produtos e equipamentos.	POR SERVIÇO	12

**Obs: a quantidade se refere a 12 meses.**

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

#### 5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado com empresas especializadas no ramo de limpeza predial. Frisa-se que os valores foram apresentados após a visita in loco. Contudo, a área demandante ateu-se a este levantamento considerando a prática administrativa da instituição, qual seja, a de que a precificação é procedida pela Gerência de Contratos.

Devido à peculiaridade da contratação do serviço de limpeza almejada, encontrou-se dificuldades de encontrar outras fontes que não fossem o levantamento diretamente com empresas no ramo de limpeza predial.

#### 6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme proposta referente ao serviço pretendido, e consulta de preços, estima-se que o valor mensal do serviço será de em média R\$ 3.870,34, perfazendo o valor anual de R\$ 46.444,08 sendo que o valor dos materiais de limpezas e insumos inclusos no valor mensal total conforme discriminado nas propostas comerciais.



- JL Manutenções e Serviços LTDA. Contrato nº 019/2024-PGE/SC (processo PGE 5053/2024)/ Proposta Comercial, de 6/11/2025: R\$ 3.020,05/mês
- Limpidus DF. Proposta Comercial, de 17/11/2025: R\$3.860,98/mês
- Maria Brasileira. Proposta Comercial, de 16/01/2026: R\$4.730,00/ mês

O cálculo dos quantitativos que fundamenta o preço proposto, descrito no item seguinte, foi construído a partir da média das 03 (três) melhores ofertas recebidas, sendo o seu dimensionamento de exclusiva responsabilidade do proponente, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de ferramentas e materiais de limpeza, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

#### 7. Comparativo das soluções

Embora a execução dos serviços de limpeza no âmbito do Governo do Estado, via de regra, seja realizada por meio de postos de trabalho terceirizados, cujo procedimento licitatório é de competência da Secretaria de Estado de Administração, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 2.617/09, a contratação sugerida parece adequada, considerando a singularidade do serviço, aliada à eficiência e rapidez.

Esta modalidade de serviço de limpeza é caracterizada pela execução das tarefas de limpeza de forma rápida e eficiente, sem a necessidade da presença contínua da pessoa responsável no local de trabalho após a conclusão das atividades.

Na presente modalidade, a limpeza é realizada juntamente com o fornecimento dos materiais de limpeza.

### IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste em limpeza diária mediante disponibilização de mão de obra qualificada e a entrega de material e insumos correspondentes. (Sem a permanência por turno de trabalho ou escala horária, nos termos já firmados no Processo SGPE nº PGE 1497/2020).



A modalidade escolhida é eficiente, rápida e econômica, demonstrando ser perfeitamente adequado às necessidades específicas da Procuradoria Especial em Brasília, que não dispõe de adequado local para abrigar um terceirizado de maneira diária e por longo período.

Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração e sua contratação se estende por mais de um exercício financeiro e continuamente nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Lote único: a similaridade dos serviços prestados em diferentes periodicidades não é motivo suficiente para se ter mais de um item e correr o risco de aumentar o número de empresas a serem fiscalizadas.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

**11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não há necessidade de ações específicas referentes a demais contratações.

**12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Os possíveis impactos ambientais serão controlados por meio do descarte correto dos resíduos gerados e identificados na prestação do serviço.

**13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Manutenção contínua e adequada dos serviços de limpeza na sede da Procuradoria Especial em Brasília.

**14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Os serviços de limpeza são essenciais à manutenção das instalações e prédios públicos e, por isso, devem ser prestados de forma contínua e adequada. Esta modalidade de serviço é



caracterizada pela execução das tarefas de limpeza de forma rápida e eficiente, sem a necessidade da presença contínua da pessoa responsável no local de trabalho após a conclusão das atividades.

A contratação nos mesmos moldes da presente solicitação atenderá aos resultados pretendidos pelo órgão solicitante.

Na presente modalidade, a limpeza é realizada juntamente com o fornecimento dos materiais de limpeza nos termos descritos no termo de referência.

Florianópolis, data da última assinatura.

**Equipe de Planejamento**

Nome: Fernando Alves Filgueiras da Silva

Matrícula: 0387222-0-01

Função: Procurador do Estado  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3UV251WV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA** (CPF: 665.XXX.501-XX) em 21/01/2026 às 18:20:19  
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 14/08/2025 - 13:49:28 e válido até 14/08/2028 - 13:49:28.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **MARCELO M. DOS SANTOS** em 26/01/2026 às 17:54:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/09/2025 - 16:10:05 e válido até 04/09/2125 - 16:10:05.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDY0MjBfNjQzOF8yMDI1XzNVVjI1MVdW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00006420/2025** e o código **3UV251WV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.